CONTRATO N.º 0004/2014-FURBAN/VR

Contrato de Locação de Equipamentos que entre si fazem o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa SERVALE Construções Ltda – EPP.

O FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 39.758.701/0001-20, doravante denominado CONTRATANTE neste representado por seu Diretor Geral, MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 05233075-0-IFP e inscrito no CPF/MF n.º 469.099.236-34, residente nesta cidade, de um lado, e do outro, a empresa SERVALE CONSTRUÇÕES LTDA -EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 08.464.226/0001-55, com sede na Avenida Paulo de Frontim, n.º 256, Sala 307, Bairro Aterrado, CEP: 27.213-150, em Volta Redonda/RJ., doravante denominada Sr.ª ANA RITA BRANDÃO DOS LOCADORA, neste ato representada pela **SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade n.º 21.639.704-2 -DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob n.º 114.765.287-21, residente e domiciliada na Avenida 9 de julho, n.º 43, Bairro Retiro, CEP: 27.275-230, em Volta Redonda/RJ., assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 0818/2013-FURBAN/VR, que regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais alterações e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **LOCADORA** sob o regime de empreitada por preço unitário, se obriga alugar ao FURBAN/VR, retro-escavadeira/carregadeira e caminhões para limpeza e transporte de materiais para uso em diversos Núcleos de Posse e Bairros no Município de Volta Redonda/RJ, conforme exigências técnicas e planilhas anexas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os veículos objeto do presente **CONTRATO** deverão estar à disposição do FURBAN/VR, dentro do prazo fixado pela Diretora Técnica, depois de cumpridas as exigências legais e contratuais, sob pena de rescisão do presente contrato, de pleno direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização e coordenação do presente contrato serão exercidos pela Diretoria Técnica do **CONTRATANTE**, ou pelo fiscal designado especificamente para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução do presente contrato, a **LOCADORA** deverá obedecer rigorosamente todas as ordens e instruções emanadas da fiscalização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É reservado a fiscalização do CONTRATANTE, o direito de recusar os veículos ora locados, quando a seu critério, não apresentar condições de trabalho e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os veículos ora locados, deverão conter nas laterais durante a vigência deste CONTRATO, placas e letreiros com os seguintes dizeres: "A SERVIÇO DO FURBAN/VR".

CLÁUSULA QUARTA

A LOCADORA deverá apresentar à Diretoria Técnica do CONTRATANTE ou ao fiscal designado, "BOLETIM DIÁRIO" para efeito de cálculo de medição, conforme programação das necessidades do CONTRATANTE, constando neste, os locais e horários onde foram efetuados os serviços.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência do presente contrato é de **75 (setenta e cinco) dias corridos**, a contar da Ordem de Serviço Empreitada a ser expedida pela Diretoria Técnica do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a LOCADORA não tenha à disposição do CONTRATANTE os veículos no prazo determinado por motivos injustificados, o presente contrato poderá ser rescindido, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se ainda, a LOCADORA, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado, mantida as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no parágrafo primeiro, do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, devendo a solicitação ser formalizada por escrito, de preferência com antecedência de 10 (dez) dias antes do término do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os motivos de força maior ou caso fortuito, somente serão considerados quando apresentado à fiscalização do CONTRATANTE por escrito, no prazo máximo de 24hs00 após a ocorrência, e ainda, com a devida autorização da Diretoria Geral.

CLÁUSULA SEXTA

Os preços ora contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência deste Contrato, em face da legislação federal em vigor. Caso neste período haja norma do Governo Federal determinada em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **LOCADORA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer alteração do presente contrato, com ou sem aumento de valor, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Geral do **CONTRATANTE**, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo, que poderá ser único, e, que será lavrado até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

O valor global do presente contrato é de **R\$ 61.650,00**(sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta reais).

Para fazer face as despesas decorrentes da presente LOCAÇÃO o CONTRATANTE, empenhou a favor da LOCADORA, à conta da dotação orçamentária n.º 3.55.04.122.0235.2.003.3.3.9.0.39.00.99 - Nota de Empenho de n.º 55873-3, de 27 de dezembro de 2013, a importância de R\$ 61.650,00 (sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta reais), entretanto, a sua liquidação far-se-á, através de medições fiscais realizadas e atestadas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, que deverá encaminhá-la à Diretoria Administrativa e Financeira, para que o pagamento ocorra até o 20º (vigésimo) dia, contado a partir do recebimento da folha de medição na mencionada Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Como condições de pagamento, será considerado o que determina o inciso XIV, "a" à "d", do art.º 40 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA

Fazem parte integrante e complementar do presente Contrato, as cláusulas, condições e disposições contidas no Convite n.º 0113/2013-FURBAN/VR, constante do processo administrativo n.º 0818/2013-FURBAN/VR, por ventura omitidas e não conflitantes com este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

A LOCADORA será multada com o valor correspondente ao custo de 01 (uma) hora de locação dos respectivos veículos, caso este sofra alguma avaria ou quando o mesmo não se apresentar em perfeitas condições de trabalho e funcionamento e a LOCADORA não providenciar a sua substituição dentro do prazo máximo de 02 (duas) horas, após ser devidamente informada pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, ficando estabelecido, ainda, que a referida multa poderá ser aplicada a cada hora de atraso na apresentação de veículo substituto, independentemente do não pagamento da hora não trabalhada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Persistindo a aplicação da multa por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, poderá ser rescindindo o presente contrato, de pleno direito, descontada a multa devida do valor a ser pago pelo CONTRATANTE independentemente de perdas e danos que forem apurados, sem prejuízos das demais sanção prevista na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Aplicar-se-á, ao presente **CONTRATO**, em especial nas hipóteses omissas, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação assumida, garantida a prévia defesa da **LOCADORA**, o **CONTRATANTE** poderá aplicar-lhe as penalidades na forma prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, devidamente adequado às faltas praticadas, inadimplemento ou omissão do compromisso assumido pela **LOCADORA**, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atos de aplicação das sanções serão motivados pelo **CONTRATANTE**, garantido a **LOCADORA** o direito ao contraditório e a ampla defesa no respectivo processo, obedecido ao disposto no artigo 87, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Ocorrerá rescisão amigável, quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. A rescisão por qualquer causa não imputável à **LOCADORA**, implica no pagamento a ela de quantia equivalente ao fornecimento pela Diretoria Técnica do Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da **LOCADORA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Dar-se-á rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **LOCADORA** tenha direito a indenização de qualquer espécie, se ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **LOCADORA**, as conseqüências de que trata artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, o **CONTRATANTE** ficará obrigado a publicar na Imprensa Oficial do Município – "JORNAL VOLTA REDONDA EM DESTAQUE", resumo do presente contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A **LOCADORA** ficará obrigada a manter-se durante a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A **LOCADORA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste contrato, respeitada as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer pagamento devido à **LOCADORA** somente será efetuado mediante comprovação ao **CONTRATANTE**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente Cláusula, vencidas até o mês anterior ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento não será computado a produção diária dos veículos ora locados que, por motivos alheios à vontade do **CONTRATANTE**, tenha interrompido seu trabalho, sem qualquer providência imediata da **LOCADORA**, mesmo que já tenha sido dado início aos trabalhos.

A **LOCADORA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na vigência do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os operários, mecânicos de manutenção e quaisquer outros trabalhadores necessários à perfeita execução do presente contrato, serão fornecidos pela LOCADORA, que é responsável exclusiva por sua contratação e respectivas remunerações, inclusive pelo fornecimento de lanches e almoço dos seus trabalhadores, bem como pelos encargos sociais decorrentes, ficando ainda, a LOCADORA responsável pela qualidade técnica dos serviços realizados, devendo referidos profissionais estarem devidamente habilitados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

CLÁUSULA DECIMA NONA

Correrá por conta exclusiva da **LOCADORA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, a manutenção, troca de óleo, combustível, lavagem, lubrificação e toda despesa necessária ao perfeito funcionamento dos veículos ora locados, inclusive, substituição de peças, bem como a supervisão dos serviços, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A **LOCADORA** fica obrigada a cumprir as normas da Lei Municipal n.º 3.038 de 19/04/94, que estabelece controle sobre serviços especializados em engenharia e medicina do trabalho e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, bem como ao que determina a NR-18, em consonância com a Lei n.º 6.514/77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua publicação, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

As partes **CONTRATANTES** declaram como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, o foro da Comarca de Volta Redonda, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, e para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, eu, *Lindalva de Souza Moura*, Assessora Jurídica do Fundo Comunitário de Volta Redonda, lavrei o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

Volta Redonda, 16 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE: Marco Antônio Faria Marques Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda/RJ.

CONTRATADA: Ana Rita Brandão dos Santos Servale Construções Ltda - EPP Volta Redonda/RJ.

TESTEMUNHAS:

- 1). Ana Cristina Bernardo Campos.
- 2). Maria Francisca do Carmo

